Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pela prática dos actos geradores da obrigação tributária.

Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18 de Dezembro de 2008.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas Administrativas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.ºe 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º
Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas devidas pela prestação concreta de serviços, utilização privada de bens do domínio público e privado do município ou remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, e integra a Tabela de Taxas Administrativas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, cujo conteúdo constitui o anexo "modelo de fundamentação".

Artigo 3º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Vendas Novas.

Artigo 4.º
Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

Artigo 5.º

Actualização

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

INCIDÊNCIA

Artigo 6º

Incidência objectiva

As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, e são devidas pelos actos ou factos previstos na Tabela

Artigo 7º

Incidência subjectiva

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Vendas Novas.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiário da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e disseminação dos valores locais.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

Artigo 9º

Isenções e reduções

1 - A Câmara Municipal pode, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente regulamento, com o objectivo de coesão económica e social e de desenvolvimento, nomeadamente a:

a) Juntas de freguesia;

b) Instituições de beneficência, associações culturais e desportivas e associações de moradores;

c) Instituições de educação e ensino;

d) Pessoas colectivas de direito privado que não visem fins lucrativos e ou de interesse público.

2 - A Câmara Municipal pode ainda, se entender, e por deliberação fundamentada, conceder bonificações com o objectivo a que alude o nº 1.

3 - A Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas – Urbanização, Gestão e Formação, Lda, em face do seu objecto e objectivos, goza de uma redução de 50% nas taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 10º

Isenções e descontos nos equipamentos desportivos e culturais

1 - Estão isentos do pagamento das taxas de utilização das piscinas municipais os menores de idade igual ou inferior a 3 anos, e os portadores de doença física ou mental devidamente comprovada.

2 - Na utilização das piscinas municipais, e desde que previamente autorizados, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho podem beneficiar de descontos ou de utilização gratuita, e aos restantes pode ser atribuído desconto de até 40% sobre os preços em vigor.

3 - Têm utilização gratuita na utilização da Piscina ao ar livre os reformados com rendimento igual ou inferior a 65% do salário mínimo nacional.

4 - Têm utilização gratuita na utilização da Piscina Coberta, do Auditório, do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e da Pista de Atletismo:

a) Escolas do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico do Concelho;

b) Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante);

c) Equipas/grupos de deficientes;

d) Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Vendas Novas.

5 – As entidades referidas no número anterior beneficiam, ainda da isenção de pagamento de taxas pela utilização do Estádio Municipal (campo relvado), desde que não utilizem os balneários.

6 - Os titulares do "Cartão de Munícipe" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre e da pista de atletismo, de um desconto de 55% relativamente às taxas em vigor.

7 - A Câmara Municipal poderá, por decisão fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais

Artigo 11º

Outras isenções e reduções

1 - Está isenta do pagamento de taxas a instalação, em quaisquer mercados mensais ou feiras anuais de Maio e Setembro, de pavilhões de colectividades ou instituições consideradas sem fins lucrativos.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

2 - Os consumidores que paguem as respectivas tarifas de conservação e tratamento de esgotos e se encontrem impossibilitados de se conectarem à rede pública de saneamento, estão isentos do pagamento da taxa de limpeza da respectiva fossa doméstica.

Artigo 12º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

VALOR, LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

Artigo 13º

Valor das Taxas

1 – O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 - O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 14º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15º

Procedimento de liquidação

1 - A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela.

3 - A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;

b) Identificação do sujeito passivo;

c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;

e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

Artigo 16º

Regra específica de liquidação

1 - O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 - Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17º

Notificação

1 - A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 - Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for realizada, se efectuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de recepção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 - No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 – No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3º dia posterior ao do registo ou no 1º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 18º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 19º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 20º

Erros na liquidação das taxas

1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 - Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 21º

Cobrança das taxas

1 - As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 – Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Vendas Novas.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 22º

Do pagamento

1 - As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 - As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, TPA ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 - As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 23º

Pagamento em Prestações

O pagamento das taxas de montante superior a 50% do índice 100 da função pública pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado em prestações de valor fixo ou variável, não podendo o prazo de pagamento da última prestação exceder um ano.

Artigo 24º

Regras de contagem

1 - Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

Artigo 25º

Regra geral

1 - Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no acto de apresentação de requerimento ou prática de acto análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 - O previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 - Nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 26º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 27º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 - Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 - A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 29º

Transformação em receita virtual

1 - Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique, poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 - Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais, com as necessárias adaptações.

3 - Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700 | fax:(+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

Artigo 30º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 31º

Prescrição

1 - As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 32º

Publicidade

1 - O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 – Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-vendasnovas.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 33º

Disposição revogatória

Ficam revogados todas as disposições regulamentares que disponham em contrário do previsto no presente Regulamento.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia após a sua publicação nos termos legais.

Última alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Vendas Novas publicada em Diário da República n.º 105/2026, Série II de 2026-06-01, Aviso (extrato) n.º 13427/2026/2, após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 1 de junho de 2026, e pela Assembleia Municipal na sessão de 8 de junho de 2026.

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026
Cap I Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos	
Art. 1 Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	8,93
Art. 2 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)	15,79
Art. 3 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada	13,29
Art. 4 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	6,91
Art. 5 Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	
a) Não excedendo uma lauda	11,84
b) Por cada lauda além da primeira	2,41
Art. 6 Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma lauda	15,03
b) Por cada lauda além da primeira	3,66
Art. 7 Fotocópias não autenticadas de Documentos	
a) Não excedendo uma lauda	2,13
b) Por cada lauda além da primeira	0,19
Art. 8 Reproduções em suporte informático / unidade	5,97
Art. 9 Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada	6,41
Art. 10 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	10,73
Art. 11 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	6,95
Art. 12 Registo de documentos avulsos, cada	5,94
Art. 13 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	7,39
Art. 14 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	13,78
Art. 15 Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fracção	15,08
Art. 16 Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	55,84
Art. 17 Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	7,90
Art. 18 Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas	41,85
Art. 19 Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	19,28
Art. 20 (Revogado)	
Art. 21 Horários de funcionamento dos estabelecimentos	
1 Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviço.	
1.1 Ocasional	46,07
1.2 Permanente	46,07
1.3 No caso de haver acesso mediado acresce	11,23
Art. 22 Registo de cidadão da União Europeia	8,49
Art. 23 Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas	13,94
Cap II Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente	
Art. 24 Limpeza de Fossas Domésticas (por cada 5 m3 ou fracção)	35,32
Art. 25 Licença de descarga de afluentes	
a) Emissão da licença	15,75
b) Acresce por m3 descarregado - 5% do valor referido na alínea a)	
Art. 26 Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias	
a) Emissão do parecer	125,27
b) Acresce por cada 25 cabeças - 20% taxa de emissão	
Art. 27 Recolha de animais em casa de particulares, por cada	36,47

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026
Art. 28 Hospedagem, por animal	8,94
Acresce	
a) Ocupação diária do canil	4,09
Art. 29 Captura e abate	18,02
a) Ocupação diária do canil	4,09
b) Abate	13,06
Art. 30 Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo	15,29
Art. 31 Taxa por vistorias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou industria na via pública	15,29
Art. 32 Serviço Veterinário de Inspecção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores	13,28
Art. 33 Realização de queimadas e fogueiras por mês ou fracção	6,07
Art. 34 Remoção de Veículos	16,60
Acresce	
a) Viatura ligeira	20,37
b) Viatura pesada	33,92
Art. 35 Recolha de Veículos em Parque Privativo	4,81
Acresce	
a) Parqueamento de viatura ligeira - por dia	8,38
b) Parqueamento de viatura pesada - por dia	16,75
Art. 36 Remoção e Guarda de Sucatas	4,81
Acresce	
a) Por cada m3 - por dia	0,72
Art. 37 Extracção de inertes- areias, rocha ou outras ocorrências minerais	73,18
a) Acresce por cada m3	0,15
Art. 38 Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)	28,02
Acresce	
a) Obras de construção civil por dia	
i - dias úteis das 18 às 22 horas	0,71
ii - dias úteis das 22 às 07 horas	1,41
iii - sábados, domingos e feriados das 0 às 24 horas	2,10
b) Espectáculos de diversão por dia - $0,1 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
c) Outros	
i - Recintos itinerantes e outros eventos por dia $0,1 * TA * D^{1,15}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
ii - Recintos improvisados, concertos, festas por dia $0,15 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
iii - Feiras e mercados $0,1 * TA * D^{1,2}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
iv - Festas com música gravada $0,1 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
Art. 39 Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	11,95
Acresce	
a) Provas desportiva - por dia	
i - Nacionais $0,5* TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
ii - Internacionais $1,0 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos	
i - Fogueiras populares (santos populares) $0,2 * TA * D^{1,2}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
ii - Festas tradicionais $0,5 * TA * D^{1,2}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
iii - Licença especial de ruído $0,75 * TA * D^{1,15}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
iv - Averbamentos $0,5 * TA * D^{1,25}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
Art. 40 Licença de Recinto - Espectáculos Públicos e Funcionamento de Recintos Itinerantes / Provisórios	11,14
a) Acresce - por dia $0,5 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
Art. 41 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais	10,68
a) Acresce - por dia $0,5 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
Cap III Cemitério	
Art. 42 Inumação taxa administrativa	10,14
Acresce	
a) Sepulturas temporárias	18,02
b) Sepulturas perpétuas (ossadas ou cinzas)	35,63
c) Sepultura Perpétua em caixão de madeira	35,63
d) Sepultura Perpétua em caixão de chumbo ou zinco	64,52

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026
e) Inumações em jazigos particulares	301,09
f) Inumação em jazigos particulares (ossadas e cinzas)	64,52
g) Inumação em local de consumpção aeróbia	129,04
h) Campa Jazigo (caixão)	215,08
i) Campa Jazigo (ossadas e cinzas)	32,25
Art. 43 Exumações de ossadas, incluindo limpeza	54,19
Art. 44 Ocupação de ossários municipais	9,96
Acresce	
a) Ocupação - por cada período de 1 ano ou fracção	12,74
b) Ocupação - carácter de perpetuidade	195,97
Art. 45 Depósito temporário de caixões	8,97
Acresce	
a) Pelo período de 24 horas ou fracção	5,71
b) Em câmaras frigoríficas - pelo período de 24 horas ou fracção	11,50
Art. 46 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa	6,75
Acresce	
a) Para sepultura temporária	57,56
b) Para sepultura perpétua	772,01
c) Para jazigos	
i - Pelos primeiros 4 m2	1 535,05
ii - Pelo 5 a 8 m2	2 022,85
iii -Cada m2 ou fracção a mais	540,93
Art. 47 Tratamento de sepulturas e sinais funerários, arranjo em terra ou limpeza e tratamento por ano ou fracção	6,12
Art. 48 Abaulamento / por ano	8,74
Art. 49 Abaulamento / por período de 30 anos	53,37
Art. 50 Licenças para construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação	8,97
Art. 51 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	21,74
Acresce	
a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art 2133 do código civil	
i - Em alvarás de jazigo	204,94
ii - Em alvarás de sepultura	19,19
b) Para outras pessoas	
i - Em alvarás de jazigo	383,76
ii - Em alvarás de sepultura	115,13
Art. 52 Transladação de caixão	32,36
Art. 53 Transladação de ossadas e cinzas	24,27
Art. 54 Colocação de Grade, Cruz, Coroa, Tampa com Dobradiça, Pedra ou Lapide com Epitáfio	11,00
Art. 55 Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas	8,25
Acresce	
a) por cada período de 30 dias e por cada m2 ou fracção	2,07
Art. 56 Serviços Diversos	8,25
Cap IV Mercados Feiras e Venda Ambulante	
Art. 57 (Revogado)	
Art. 58 (Revogado)	
Art. 59 (Revogado)	
Art. 59 - A	
1 Lugares de terrado em feiras em locais fixos	
1.1 Por m2 e por dia, com infraestruturas extra	0,57
1.2 Por m2 e por dia, sem infraestruturas extra	0,40
2 Autorização de realização de feira por privados	105,64

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026
Cap V Actividades Diversas	
Art. 60 Registo de Máquina de Diversão	16,04
Acresce	
a) Factor de desincentivo	96,20
Art. 61 Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano	
a) Licenciamento	110,46
b) Averbamentos - 50% da alínea a)	
Art. 62 (Revogado)	
Art. 63 (Revogado)	
Art. 64 (Revogado)	
Art. 65 (Revogado)	
Art. 66 Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno	21,73
Art. 67 Selecção dos Candidatos a Guardas Nocturnos	12,80
Art. 68 Taxi / Veículo ligeiro aluguer passageiros - Pedidos de admissão a concurso (por acto)	31,35
Art. 69 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	
a) Emissão licença	4,52
b) Ocupação permanente de lugar de praça na via pública	932,16
c) Ocupação permanente de lugar de praça na via pública cooperativas e empresas em nome individual - 60% de b)	
Art. 70 Taxi / Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	29,11
Art. 71 Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)	15,54
Art. 72 Taxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas por acto	10,73
Art. 73 Taxi / Averbamentos	6,94
Acrescem	
a) 3 % do valor do licenciamento previsto no artigo 69º	
Art. 74 Renov. Licença Condução Cicl., Tract. E 2ª Vias e Mudança de Residência	9,41
Art. 75 Outros Serviços	6,61
Cap VI Afixação ou Inscrição de Mensagens Publicitárias	
Art. 76 (Revogado)	
Art. 76 A	
Forma de cálculo da taxa	
1 A forma de cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo	
TF = T (f) + [T (b) * F (d) * F (t)]	
TF - Taxa Final a Pagar	
T (f) - Taxa Fixa	
T (b) . Taxa Base	
F (d) - Fator Dimensão	
F (t) - Fator Tempo	
2	
2.1 Taxa fixa	23,60
2.2 Taxa base	
2.2.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	22,47
2.2.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	5,44
2.2.3 Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo próprietário	5,44
2.2.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade públicitária	3,97
2.2.5 Distribuição de planfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitaria	2,72

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

		Valor 2026
2.2.6	Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas , pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,45
2.2.7	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	0,78
2.2.8	Abrigos	3,97
2.2.9	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes , e locais semelhates, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	0,78
2.2.10	Letras soltas ou simbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou de inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,63
2.2.11	Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,63
2.2.12	Publicidade sonora	9,94
2.2.13	Outra publicidade, não incluída nos numeros anteriores	5,04
2.3	Fator dimensão	
2.3.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscriçãode mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	m2
2.3.3	Transportes publicos, quando não relacionados com atividade principal do respetivo proprietário	m2
2.3.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	m2
2.3.5	Distribuição de planfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	dia
2.3.6	Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	unidade
2.3.7	Mupis, mastos-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	m2
2.3.8	Abrigos	m2
2.3.9	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes , e locais semelhates, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	m2
2.3.10	Letras soltas ou simbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.11	Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.12	Publicidade sonora	
2.3.13	Outra publicidade. não incluída nos números anteriores	m2
2.4	Fator tempo	
2.4.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	ano/fração
2.4.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	ano/fração
2.4.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	ano/fração
2.4.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	ano/fração
2.4.5	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	mês/fração
2.4.6	Fitas anuciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes de natureza comercial	mês
2.4.7	Mupis, mastros-bandeiras e colunas publicitarias	ano/fração
2.4.8	Abrigos	ano

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

		Valor 2026
2.4.9	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	mês/fração
2.4.10	Letras soltas ou simbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	ano/fração
2.4.11	Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	ano/fração
2.4.12	Publicidade sonora	dia
2.4.13	Outra publicidade, não incluida nos números anteriores	mês/fração

Art. 77 (Revogado)

Art. 78 (Revogado)

Art. 79 (Revogado)

Art. 80 (Revogado)

Art. 81 (Revogado)

Art. 82 (Revogado)

Art. 83 (Revogado)

Art. 84 (Revogado)

Art. 85 (Revogado)

Art. 86 (Revogado)

Art. 87 (Revogado)

Art. 88 (Revogado)

Art. 89 (Revogado)

Art. 90 (Revogado)

Art. 91 (Revogado)

Art. 92 (Revogado)

Art. 93 (Revogado)

Art. 94 (Revogado)

Cap VII - Ocupação do Espaço Público

Art. 95 (Revogado)

Art. 95 - A Forma de Cáclulo de Taxa

1 A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida da Taxa Fixa e do Fator Serviço

$$TF = T(f) + [T(b) * F(d) * F(t))] + F(s)$$

TF - Taxa Final a Pagar
T (f) - Taxa Fixa
T (b) - Txa Base
F (d) - Fator Dimensão
F (t) - Fator Tempo
F (s) - Fator Serviço

2

2.1	Texa Fixa	
2.1.1	Taxa Fixa Mera Comunicação	16,87
2.1.2	Taxa Fixa Comonicação Prévia com prazo	44,96

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

		Valor 2026
2.1.3	Taxa Fixa Licenciamento	56,20
2.2	Taxa Base	
2.2.1	Alpendres Fixos ou Articulados, Toldo e Sanefa	5,44
2.2.2	Esplanada Aberta	0,90
2.2.3	Estrado	0,57
2.2.4	Guarda Ventos	0,57
2.2.5	Vitrina e Expositor	5,44
2.2.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de Natureza comercial)	0,54
2.2.7	Arcas e máquinas de gelados	0,45
2.2.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	0,45
2.2.9	Floreira	0,45
2.2.10	Contentor de resíduos	0,45
2.2.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via publica	0,45
2.2.12	Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	0,45
2.2.13	Tubos, condutas. cabos condutores e semelhantes	0,54
2.2.14	Quiosque, pavilhões e similares	0,54
2.2.15	Circos ou semelhantes	0,10
2.2.16	Esplanada fechada	0,54
2.2.17	Outras ocupações da via pública	0,53
2.3	Fator Dimensão - A ocupação de espaço publico pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l*l) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l*c*a),)assim;	
2.3.1	Alpendres fixos ou articulados , Toldo e Sanefa	m2
2.3.2	Esplanada aberta	m2
2.3.3	Estrado	m2
2.3.4	Guarda Ventos	ml
2.3.5	Vitrina e expositor	unidade
2.3.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	m2
2.3.7	Arcas e máquinas de gelados	unidade
2.3.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	unidade
2.3.9	Floreira	m2
2.3.10	Contentor de resíduos	m2
2.3.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	ml
2.3.12	Depósitos , com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	m3
2.3.13	Tubos, condutas, cabos condutores e Semelhantes	ml
2.3.14	Quiosque, pavilhões e similares	m2
2.3.15	Circos ou semelhantes	m2

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

		Valor 2026
2.3.16	Esplanada fechada	m2
2.3.17	Outras ocupações da via publica	m2
2.4	Fator Tempo	
2.4.1	Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa	ano/fração
2.4.2	Esplanada aberta	mês /fração
2.4.3	Estrado	mês/fração
2.4.4	Guarda Ventos	mês/fração
2.4.5	Vitrine e expositor	ano/fração
2.4.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	mês/fração
2.4.7	Arcas e máquinas de gelados	mês/fração
2.4.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	mès/fração
2.4.9	Floreira	mês/fração
2.4.10	Contentor de resíduos	mês/fração
2.4.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via publica	ano/fração
2.4.12	Depósitos, com exceção dos destinatários a bombas abastecedoras	ano/fração
2.4.13	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	ano/fração
2.4.14	Quiosque, pavilhões e similares	mês/fração
2.4.15	Circos ou semelhantes	dia/fração
2.4.16	Esplanada fechada	mês/fração
2.4.17	Outras ocupações de via pública	mês/fração
2.5	Fator Serviço - Sempre que o requerente solicite acesso mediato do Balcão do Empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	11,23
Art. 96	(Revogado)	
Art. 97	(Revogado)	
Art. 98	(Revogado)	
Art. 99	(Revogado)	
Cap VIII - Metrologia		
Art. 100	Verificação periódica As taxas de metrologia correspondem ao custo do serviço externo cobrado pela entidade que proceder à prestação de serviço	
CAP X Comissão Arbitral Municipal		
Art. 101	Valor da Unidade de Conta para o triénio 2007/2009 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	116,66
Art. 102	Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	116,66
Art. 103	Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	58,33
Art. 104	Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	58,33
Art. 105	As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
CAP XI Utilização de Equipamentos Colectivos		

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026
Art. 106 - Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	
a) Entidades Associativas sem Fins Lucrativos do Concelho - por hora	
Utilização durante a Semana	
i - Diurnas	14,45
ii - Nocturnas	19,27
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	24,10
ii - Nocturnas	28,88
b)-Entidades Escolares do Concelho (2º e 3º ciclo e secundário) - por hora	
Utilização durante a Semana	
i - Diurnas	19,27
ii - Nocturnas	24,10
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	28,88
ii - Nocturnas	33,69
c) Outras Entidades do concelho - por hora	
Utilização durante a Semana	
i - Diurnas	24,10
ii - Nocturnas	28,88
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	28,88
ii - Nocturnas	33,69
d) Outras Entidades fora do concelho - por hora	
Utilização durante a Semana	
i - Diurnas	48,15
ii - Nocturnas	57,79
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	57,79
ii - Nocturnas	60,19
e) Eventos Desportivos - por hora	
i - Diurnas	57,79
ii - Nocturnas	60,19
f) Eventos não Desportivos - por hora	
i - Diurnas	84,28
ii - Nocturnas	96,28
Art. 107 - Piscina ar livre	
a) Entradas Diárias - Durante a Semana	
i - Até 3 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos	2,60
iii - Dos 11 aos 17 anos	5,10
iv - Dos 18 anos aos 64 anos	7,70
v - A partir dos 65 anos	3,30
vi - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	3,80
vii - Acompanhante de menor de 10 anos (sem acesso a banhos)	3,30
viii - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
b) Entradas Diárias - Fim de Semana e Feriado Nacional	
i - Até 3 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos	3,80
iii - Dos 11 aos 64 anos	10,20
iv - A partir dos 65 anos	4,90
v - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	6,10
vi - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
c) Cartão Económico (só de semana 2ª a 6ª feira) - Séries de 10 bilhetes	
i - Dos 11 aos 17 anos	45,70
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	71,10
d) Cartão 30 horas (só de semana de 2ª a 6ª feira)	
i - Dos 11 aos 17 anos	38,10
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	45,70
e) Funcionários das autarquias de V Novas	1,70
f) Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe:	
i - Utilizadores de 1 pista / hora	18,70

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026
ii - Utilizadores de 2 pistas / hora	33,50
g) Aluguer de cacifo	2,45
h) Os titulares do "Cartão de Munícipe" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alíenas a), b), c) d), f) e g)	
i) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 40% sobre as taxas em vigor, desde que previamente autorizados	
Art. 108 - Piscina coberta	
a) De 2ª a 6ª Período Diurno	
i- Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	17,28
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	25,92
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	17,28
b) Entradas individuais - de 2ª a 6ª feira período diurno - por cada período de 40 minutos	
i - Entradas individuais - a partir dos 12 anos	1,44
c) De 2ª a 6ª Período Nocturno	
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	20,74
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante) -	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas -	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho -	30,91
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	20,74
d) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 50% sobre os preços em vigor, desde que previamente autorizados	
e) Sábados e Domingos Diurno	
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	22,98
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	34,48
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	25,92
f) Entradas individuais - Sábados e Domingos Período diurno - por cada período de 40 minutos	
i - Entradas individuais - a partir dos 12 anos	1,78
g) Sábados e Domingos Nocturno	
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	31,10
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	47,70
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	31,10
h) Escola municipal de Natação	
Utilizadores até aos 14 anos / valor mensal	
i - uma vez por semana	8,22
ii - duas vezes por semana	10,95
Utilizadores com mais de 14 anos / valor mensal	
i - uma vez por semana	10,95
ii - duas vezes por semana	19,72
i) Cartão de entradas individuais 12 utilizações	14,00
Art. 109 - utilização do estádio, ou pista de atletismo	
a) Utilização Gratuíta	
i - Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho	
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao	

Município de
Vendas Novas

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026
desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	
iii - Equipas/grupos de deficientes	
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	
v - Escolas do 2º, 3º ciclos e Secundária	
b) De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	38,92
ii - Nocturno	46,72
c) Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	58,39
ii - Nocturno	68,11
d) Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	40,87
ii - Nocturno	47,67
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	58,39
ii - Nocturno	66,18
e) Clubes e Colectividades do Concelho para actividade desportiva federada e formativa	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	27,24
ii - Nocturno	29,18
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	42,81
ii - Nocturno	48,66
f) Outras entidades do Concelho	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	42,81
ii - Nocturno	48,66
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	62,29
ii - Nocturno	68,11
g) Entidades exteriores ao Concelho para actividade desportiva federada e formativa	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	58,39
ii - Nocturno	62,29
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	77,84
ii - Nocturno	87,58
h) Utilização individual da pista de atletismo por atleta, até ao período máximo de 3 horas	
i - Diurno	1,96
ii - Nocturno	2,41
Art. 110 Portador do Cartão do Munícipe	
Os titulares do "Cartão de Munícipe" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alíenas a), b), c) d), f) e g) do artigo 107.º	
a) - CartãoVendas Novas 1ª via	grátis
b) - CartãoVendas Novas 2ª via	6,68
Art. 111 utilização do auditório	
a) Utilização por cada período de 4 horas ou fracção	204,91
Art. 112 Utilização da sala de formação	
a) Utilização por cada período de 4 horas ou fracção	10,97
Art. 113 utilização da Escola Municipal de Música	
a) - Valor mensal por frequência de cada disciplina colectiva	3,51
b) - Valor mensal por frequência de cada disciplina individual até 8 anos	6,98
c) - Valor mensal por frequência de cada disciplina individual a partir dos 8 anos	14,02

Nota
Aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de dezembro de 2025 (Orçamento Municipal para 2026), e já inclui a alteração aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas, realizada em 5 de junho de 2026.